



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

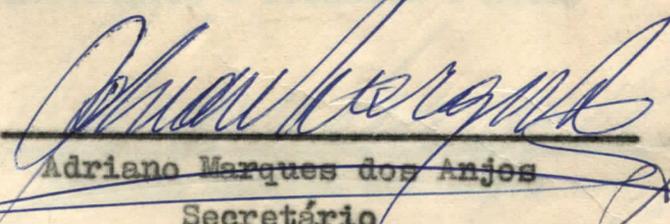
LEI Nº 24/67

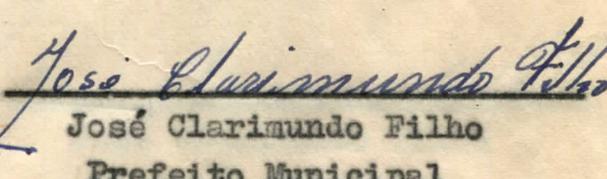
Súmula: - Autoriza o Poder Executivo a construir escola. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma casa escolar na localidade denominada Cascalho, neste Município.
- Art. 2º - O local da construção deverá ser na venda do Cascalho ou onde melhor atenda às necessidades.
- Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), descontados do excesso de arrecadação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário; a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.


Adriano Marques dos Anjes
Secretário


José Clarimundo Filho
Prefeito Municipal